



CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS HÍDRICOS, CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS, E COM
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Forquilha/CE., com sede na Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº. 640 – Centro – CEP: 62.270-000, Forquilha/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sr. Michel Ângelo Vasconcelos Cavalcante, portador do CPF n.º _____, doravante denominada de CONTRATANTE com o Sr. _____, residente no endereço: _____, inscrita no CPF/MF n.º _____, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - A Dispensa n.º PMF-21.11.25.01-DP, com base no Art. 24, Incisos V e X;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Dispensa;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos do Município de Forquilha/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - O imóvel em questão encontra-se localizado na Rua Rosa Melo Segundo, Quadra 96, N° 203, CEP: 62115-000, Bairro Alto Alegre, Forquilha-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o mensal de R\$ _____, perfazendo o global de R\$ _____.



CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no IGPM/ desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data do seu último reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura pela CONTRATADA, que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

6.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** 1.001.0000.00
- ✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.23.122.0402.2.066
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham natureza continuada;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse em prorrogação;
- Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação, pintado, limpo e em ótimo estado de higiene, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, quando finda ou rescinda a locação;

9.1.2 - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da CONTRATADA;

9.1.3 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

9.1.4 - Arcar com todas as despesas de Água, Luz e Telefone;

9.1.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Entregar o imóvel sem vício ou defeito, pintado, limpo, em ótimo estado de higiene e em perfeito estado de conservação, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;

10.1.2 - Pagar as despesas de condomínio, seguros e demais impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.1.3 - A CONTRATADA fará verificações periódicas e informará a CONTRATANTE sobre o estado de conservação do imóvel, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias, para providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

13.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado por órgão desta municipalidade, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Dispensa já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

18.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

19.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Dispensa que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

19.3 - Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Forquilha/CE.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com a presença de duas testemunhas.

Forquilha/CE, ____ de _____ de 2021.

Michel Ângelo Vasconcelos Cavalcante

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços
Públicos

CONTRATANTE

CPF n.º _____

**PROCURADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: